

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2011
(Do Sr. André Moura e outros)

Altera o art. 228 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228 São penalmente imputáveis os maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 1º A imputabilidade penal do maior de 16 (dezesseis) anos será determinada por intermédio de perícia e decisão judicial, proferida em cada caso com fundamento nos fatores psicossociais e culturais do agente.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei altera a Constituição Federal de 88, que em seu art. 228 diz que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

A lei penal criou uma presunção de que o menor de 18 anos, em face do desenvolvimento mental incompleto, não tem condições de compreender o caráter ilícito do que faz ou capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Não mais se acredita que menores com 16 ou 17 anos, não tenham condições de compreender o caráter ilícito do que praticam, tendo em

vista que o desenvolvimento mental acompanha, como é natural, a evolução dos tempos, tornando a pessoa mais precocemente preparada para a compreensão integral dos fatos cotidianos.

Não se pretende, com tal modificação, combater a criminalidade, como muitos pensam. De fato, não é a redução da maioridade penal que poderá solucionar o problema o incremento da prática delitiva.

O conteúdo do anteprojeto do Código Penal formulado por Nélson Hungria, já trazia em sua redação que “o menor de 18 anos é penalmente irresponsável, salvo se, já tendo completado 16 anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e governar a própria conduta.

Por essas razões, submetemos a proposta á análise dos nobres Pares na expectativa de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC/SE